



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

III



PROJETO DE LEI Nº 330/84

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo Municipal, a ampliar, por Decreto, a área de expansão do Quadro Urbano de Ivaiporã, e dá outras providências.

Art. 1º - É o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado, a ampliar, por Decreto, a área de expansão do perímetro urbano da Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, dentro da Gleba Pindauva - Secção =C=, 2a. parte, numa área de 84.700,00m², formando o lote nº 8 e circunscrita pelas seguintes divisas e confrontações:

AO NORTE: por uma linha seca de rumo NW 37º 40' SE medindo 315,00 metros, confronta com o lote nº 7, o qual forma o Loteamento Jardim Aeroporto.

A SUDESTE: Por uma linha seca de rumo NE 32º 35' - SW, medindo 233,00 metros, confronta com o lote nº 9.

AO SUL: pelo córrego parafuso, confronta com o lote nº 12.

A SUDOESTE: com uma linha seca de rumo SW4º 00' NE, medindo 388,00 metros, confronta com o lote nº 8=A=.

Art. 2º - As áreas existentes dentro dos limites da expansão estão sujeitas ao pagamento do Imposto Predial e

Recebido(s) nesta data:

nº

Ivaiporá, _____ de _____ de 19_____

Câmara Municipal de Ivaiporá

Lido em sessão realizada em

Em 10 / 01 / 84

Dispensa de Interstício Rego. n.º 053/84

ENCAMINHE-SE

Em, 10 / 01 / 84

Presidente

baixas de Justiça e Redações
e de Finanças e Orçamentos
Governo Favorável.

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 10 / 01 / 84 1.ª discussão

Ata (s) n.º e Reuniões Extraordinária.

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 12 / 01 / 84 - 2.ª discussão

Ata (s) n.º e Reuniões Extraordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 16 / 01 / 84

Ata (s) n.º e

3.ª discussão

... o art. 111.



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

III

(Handwritten signature)

.2

PROJETO DE LEI Nº 330/84

põe o Código Tributário Municipal, Leis Complementares e Regulamentos baixados pelo Executivo.

Art. 3º - A instituição da expansão do perímetro urbano de Ivaiporã, a que se refere a presente Lei, consubstancia-se no fato da inexistência do Plano Diretor do Município, conforme dispõe o item III do art. 1º da Lei nº 150/71.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente / Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XXII DA INSTALAÇÃO, / Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

JUSTIFICATIVA

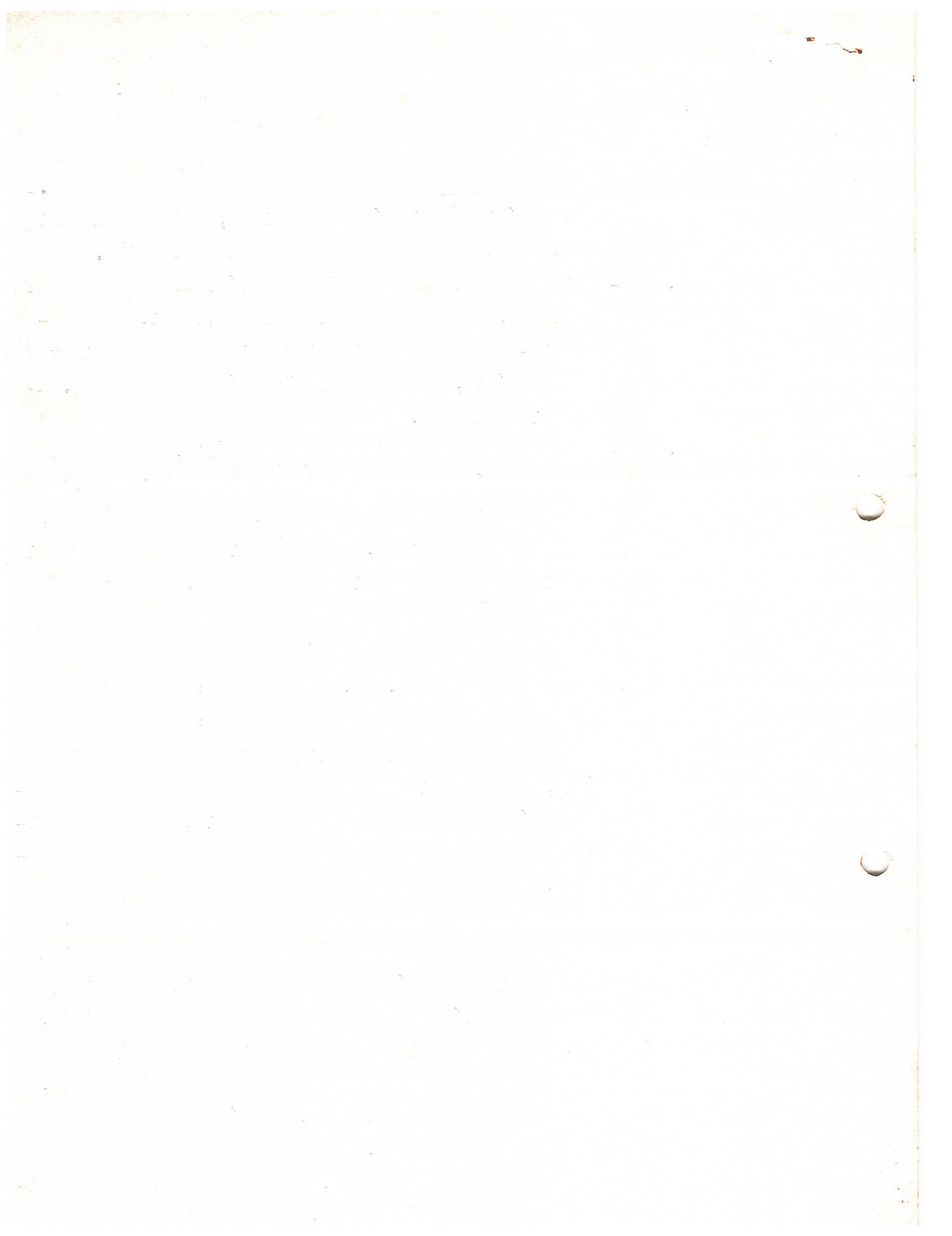
Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Dentro da filosofia de bem administrar este Município, é com subida honra que comparecemos a esse Legislativo, através do presente Projeto de Lei e pelo qual vimos propor-lhe a ampliação da área de expansão urbana da Cidade de Ivaiporã.

A área que descrevemos no Projeto, é aquela que forma o imóvel onde está localizada a sede social e esportiva da Associação Atlética Banco do Brasil de Ivaiporã e que conta com os benefícios exigidos pelo Código Tributário, / isto é, meio-fio, rede de iluminação pública e não dista a mais de três quilômetros da Escola Pública Municipal Leila Diniz, / bem como sendo, uma de suas fachadas, contígua ao Loteamento / Jardim Aeroporto, desta Cidade.

Como se vê, o imóvel poderá ser considerado como área de expansão urbana, porque além de estar aten-





Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

III

Projeto de Lei nº 330/84

.3

ção, ainda está adjacente a área urbana da Cidade de Ivaiporã (está ligado a uma das ruas do loteamento Jardim Aeroporto).

O referido imóvel perdeu totalmente / as suas características rurais e hoje serve, única e exclusivamente, para uma satisfação sócio-esportiva (particular) e para tal, vale-se aquela Associação, do sistema viário da Cidade, o que o iguala aos demais corpos associativos urbanos - de Ivaiporã.

Isto posto Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores, entendemos nós que V. Exas. por certo haverão de conosco comungar e aprovar o presente Projeto de Lei. A justiça tributária deve alcançar a todos indistintamente.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para transmitir-lhes os nossos votos de real estima e distinta consideração.

RESPEITOSAMENTE

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

